



Estado de Santa Catarina  
**Prefeitura Municipal de Morro Grande**

**LEI Nº 663/2009**

**Institui o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORRO GRANDE,** Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte Lei;

**Art. 1º-** Fica criado o Conselho Municipal de Educação no Município de Morro Grande, órgão normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador acerca dos temas referentes à educação e ao ensino no âmbito do Município de Morro Grande.

**Art. 2º-** O Conselho Municipal de Educação será constituído por 08 (oito) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, indicados conforme artigo 5º desta Lei e nomeados pelo Prefeito Municipal.

**Parágrafo único -** É vedado o exercício simultâneo da função de conselheiro com mandato legislativo municipal, estadual ou federal.

**Art. 3º-** O Conselho Municipal de Educação terá a seguinte composição:

**I-** 01 (um) representante do Executivo Municipal, indicado pelo Prefeito Municipal;

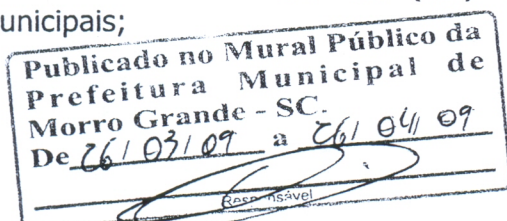
**II-** 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pelo Presidente da Câmara;

**III-** 01 (um) representante da escola estadual em atuação no Município;

**IV-** 02 (dois) representantes de pais de alunos matriculados e freqüentes em escolas do Município;

**V-** 01 (um) representante dos servidores públicos lotado nas escolas municipais.

**VI-** 01 (um) representante dos Professores das escolas municipais;





Estado de Santa Catarina  
**Prefeitura Municipal de Morro Grande**

**VII-** 01 (um) representante do ensino da educação infantil.

**§1º-** Além dos representantes titulares, as instituições ou segmentos responsáveis deverão promover a indicação dos respectivos suplentes.

**§2º-** O suplente substituirá o titular do Conselho Municipal de Educação nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste e assumirá sua vaga em caso de afastamento definitivo.

**§3º-** Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo, a instituição ou segmento responsável deverá indicar novo titular e novo suplente para o Conselho Municipal de Educação.

**§4º-** O representante disposto no inciso V deste artigo não poderá ser Professor.

**Art. 4º-** Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão residir no Município de Morro Grande.

**Art. 5º-** A indicação do conselheiro pelos órgãos e instituições envolvidos deve ser feita em até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.

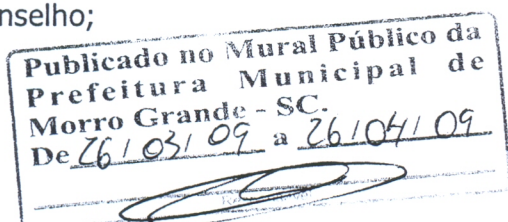
**Parágrafo único -** Não havendo indicação no prazo previsto, os representantes devem ser indicados e homologados pelos membros já indicados em reunião designada para este fim, mediante a aprovação de pelo menos dois terços dos presentes.

**Art. 6º-** No dia da posse do Conselho, sob a coordenação do representante do Poder Executivo, deve ser feita a eleição do presidente, do vice e do secretário em eleição direta, sendo eleito presidente o conselheiro que obtiver maioria simples dos votos e vice-presidente o segundo mais votado.

**Parágrafo único -** Na mesma oportunidade deverá ser realizada a eleição do secretário do Conselho, sendo declarado eleito o conselheiro que obtiver maioria simples de votos.

**Art. 7º-** A nomeação dos Conselho Municipal de Educação deve ser feita através de Decreto pelo Prefeito Municipal.

**Art. 8º-** O mandato do conselheiro de educação será de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução do conselheiro por uma única vez, respeitada a renovação mínima de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros do Conselho;







Estado de Santa Catarina  
**Prefeitura Municipal de Morro Grande**

**Art. 9º-** A função de conselheiro é de relevante interesse público, não remunerada, e o seu exercício tem prioridade sobre o de outra função pública ou privada.

**Art. 10 -** Ao Conselho Municipal de Educação compete:

**I-** Elaborar o seu Regimento Interno, bem como promover sua reformulação, quando necessário;

**II-** Subsidiar a elaboração e acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação;

**III-** Zelar e incentivar o aprimoramento da qualidade de ensino no Município;

**IV-** Manifestar-se sobre questões que abranjam o ensino infantil, fundamental e especial;

**V-** Assessorar a Secretaria Municipal de Educação no diagnóstico dos problemas e deliberar sobre medidas para aperfeiçoar o sistema municipal de ensino, especialmente no que diz respeito ao ensino infantil, fundamental e especial;

**VI-** Promover o estudo da comunidade, tendo em vista os problemas educacionais;

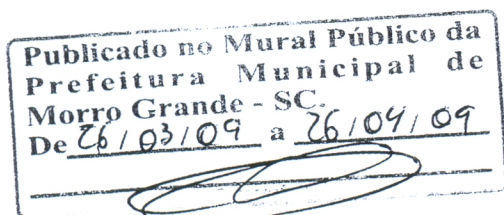
**VII-** Emitir pareceres, por incitava de seus conselheiros ou quando solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, sobre:

**a)** Assuntos e questões de natureza educacional que lhe forem submetidos pelos Poder Executivo;

**b)** Questões relativas a aplicação da legislação educacional, no que diz respeito à integração entre o ensino infantil, fundamental e especial;

**VIII-** Sugerir critérios para a utilização do transporte público gratuito de estudantes;

**IX-** Estabelecer normas e condições para autorização de funcionamento, reconhecimento e inspeção de estabelecimentos de ensino de educação básica, infantil e especial no território do Município;





Estado de Santa Catarina  
**Prefeitura Municipal de Morro Grande**

**X-** Emitir parecer para reconhecer e renovar o reconhecimento das unidades de ensino que ministram a educação fundamental, infantil e especial no Município, bem como para validar estudos;

**XI-** Aprovar grades curriculares dos estabelecimentos de ensino de educação fundamental;

**XII-** Baixar normas observando o disposto no artigo 24, inciso VI, da Lei nº 9.394/96, relativas à frequência do aluno;

**XIII-** Manter intercâmbio com o sistema de ensino do Estado, Conselho Nacional de Educação e com os demais Conselhos Estaduais e Municipais de Educação, visando à consecução dos seus objetivos;

**XIV-** Articular-se com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais, para assegurar a coordenação, a divulgação ou execução dos planos e programas educacionais;

**XV-** Sugerir às autoridades providências para a organização e o funcionamento do Sistema Municipal de Ensino que, de qualquer modo, possam promover a sua expansão e melhoria.

**Parágrafo único** - Além das atribuições relacionadas neste artigo, caberão, ainda, ao Conselho Municipal de Educação as atribuições que lhe vierem a ser delegadas pelo Conselho Federal e Conselho Estadual de Educação, nos termos da legislação federal pertinente.

**Art. 11-** O regimento interno do Conselho Municipal de Educação deverá ser elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da posse dos primeiros conselheiros e submetido à aprovação e publicação pelo Prefeito Municipal.

**Art. 12-** O Conselho Municipal de Educação realizará reuniões em conformidade com o disposto em seu regimento interno.

**Art. 13-** A Secretaria Municipal de Educação dotará o Conselho Municipal de Educação dos recursos humanos e materiais necessários para o desempenho de suas atividades.

**Art. 14-** O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 15-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Publicado no Mural Público da  
Prefeitura Municipal de  
Morro Grande - SC.  
De 26/03/09 a 26/04/09





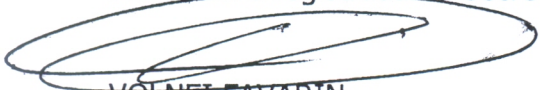
Estado de Santa Catarina  
**Prefeitura Municipal de Morro Grande**

**Art. 16-** Revogando-se as Leis Municipais nº 200, de 1º de julho de 1997 e 573, de 15 de dezembro de 2005.

Morro Grande, 26 de março de 2009.

  
**ENIO ZUCHINALI**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Administração e Finanças na data supra.

  
**VOLNEI FAVARIN**  
Secretário de Adm. e Finanças

